



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06236/04

Objeto: Denúncia – Verificação de cumprimento de decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Gurjão

Denunciante: José Eduardo Rufino de Lima e outros

Denunciado: José Carlos Vidal

Advogados: Johnson Abrantes e outros

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O EX-PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não cumprimento da decisão. Aplicação de multa. Encaminhamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00570/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06236/04, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00099/2006, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu aplicar multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 ao Sr. José Carlos Vidal, por descumprimento da decisão formalizada no Acórdão APL-TC-00607/2005; assinar novo prazo, agora de 30 dias, para comprovar o cumprimento da decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento e determinar o envio de cópia da presente decisão à Auditoria para subsidiar o processo que trata da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2006, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **JULGAR não cumprida** a referida decisão;
- 2) **APLICAR multa pessoal** ao Sr. José Carlos Vidal, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 23,82 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB;
- 3) **ASSINAR prazo** de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 4) **ENCAMINHAR** os presentes à Corregedoria para acompanhamento das multas aplicadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de outubro de 2015

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06236/04

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 06236/04 trata, originariamente, de denúncia apresentada por 10 ex-servidores comissionados do Município de Gurjão contra o ex-Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Vidal, a quem acusam de não lhes pagar o 13º salário nos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

Em sua análise, a Auditoria verificou que a denúncia é procedente, inclusive no que tange aos servidores comissionados que permanecem trabalhando.

Após notificação, o ex-Prefeito reconheceu a irregularidade e alegou a falta de recursos como justificativa, afirmou ainda que estava adotando medidas para regularizar a situação.

A Auditoria não acatou a justificativa do ex-Prefeito e afirmou que não ficou comprovada a adoção das medidas saneadoras por ele alegadas.

O Processo seguiu ao Ministério Público que entendeu que houve falha quanto ao planejamento e cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, podendo inclusive haver repercussão na análise das contas anuais, e concluiu opinando pela procedência da denúncia, aplicação de multa ao gestor, remessa dos autos à Auditoria para subsidiar a análise das contas anuais de 2001 a 2003, recomendações ao interessado e comunicação aos denunciantes do teor da decisão.

Na sessão do dia 31 de agosto de 2005, o Tribunal Pleno decidiu, através do Acórdão APL-TC-00607/2005, conhecer a denúncia formulada contra o ex-Prefeito de Gurjão, Sr. José Carlos Vidal, a respeito de supostos não pagamentos do 13º salário nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, julgá-la procedente e assinar prazo de 60 dias ao então Prefeito para comprovar a adoção de medidas saneadoras da irregularidade apontada, sob pena de multa no caso de descumprimento ou omissão, sem prejuízo da repercussão na análise de suas contas anuais.

Notificado da decisão, o ex-prefeito deixou escoar sem qualquer manifestação.

Na sessão do dia 22 de fevereiro de 2006, o Tribunal Pleno, através do Acórdão APL-TC-00099/2006, decidiu aplicar multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 ao Sr. José Carlos Vidal, por descumprimento da decisão formalizada no Acórdão APL-TC-00607/2005; assinar novo prazo, agora de 30 dias, para comprovar o cumprimento da decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento e determinar o envio de cópia da presente decisão à Auditoria para subsidiar o processo que trata da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2006.

Ato contínuo, a Corregedoria, com o intuito de verificar o cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-00099/2006, elaborou relatório as fls. 101/102, destacando que na Prestação de Contas Anual do exercício de 2010, não foi constatado atraso de pagamento do 13º salários dos servidores ocupantes de cargos comissionados, contudo, entendeu que o cumprimento das obrigações financeiras pela Administração Municipal deveria ter sido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06236/04

comunicado ao Tribunal de Contas para fins de cumprimento da decisão contida no Acórdão analisado, concluindo assim, pelo não cumprimento da decisão.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, pugnando pelo ARQUIVAMENTO do presente caderno processual, porquanto, em relação ao objeto da denúncia formulada, nada mais há a fazer, pois, restou prejudicada a análise do cumprimento da obrigação constitucional de pagar o 13º salário, em razão do tempo decorrido da apresentação da denúncia e a falta de instrução material do mesmo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Conforme se depreende dos autos, o ex-gestor não comprovou que tomou as medidas saneadoras em relação ao não pagamento do 13º aos servidores comissionados, conforme determinação contida no Acórdão APL-TC-00099/2006, contudo, levando em consideração o tempo decorrido entre a apresentação da denúncia e a falta de instrução material, entendo que o objeto do presente processo encontra-se prejudicado, não restando nada mais a fazer.

Ante o exposto, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE não cumprida a referida decisão;
- 2) APLIQUE multa pessoal ao Sr. José Carlos Vidal, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 23,82 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB;
- 3) ASSINE prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 4) ENCAMINHE os presentes à Corregedoria para acompanhamento das multas aplicadas.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de outubro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR